



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00134/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E KAIO KENNEDY VIEIRA DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Kaio Kennedy Vieira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Professor de Música, residente e domiciliado na Rua Genard Alves da Rocha, S/N, Joao Pinheiro Dantas - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 098.442.984-07, Carteira de Identidade n° 003070558 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00009/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE BANDA E DE COREOGRAFIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00009/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	INSTRUTOR DE BANDA DE PERCUSSÃO LATART DA EMEIEF PROFESSORA CATARINA DE SOUSA MAIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	7	1.225,00	8.575,00
Total:					8.575,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.575,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 7 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:

1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:

2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:

2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou

2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;

2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irreversível.

138
445

- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

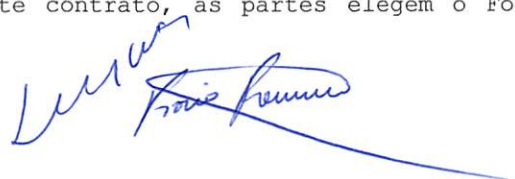
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 17 de Junho de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vieira de Oliveira
042.645.514-20

Cleusa Mides Fidalga Martins
048.684-254-12.

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Kaio Kennedy Vieira da Silva
KAIO KENNEDY VIEIRA DA SILVA
098.442.984-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00135/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ITAMARA DA SILVA NASCIMENTO OMENA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Itamara da Silva Nascimento Omena, Brasileira, Casada, Instrutora de Dança, residente e domiciliado na Rua Otilia Maia, 97, Natanael Maia - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 103.249.214-70, Carteira de Identidade n° 3660481 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00009/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE BANDA E DE COREOGRAFIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00009/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	INSTRUTOR DE COREOGRAFIA DA BANDA MARCIAL 07 DE SETEMBRO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LUZIA MAIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	7	1.230,00	8.610,00
Total:					8.610,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.610,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 7 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
 - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
 - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for atuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecurável.

Leoni





- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pelo Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Leandro

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Junho de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vieira de Oliveira
042.645.514-30

Cleia Marder Fadelha Martins
048684254-12.

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Itamara da Silva Nascimento Omena
ITAMARA DA SILVA NASCIMENTO OMENA
103.249.214-70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00136/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JULIA DOS SANTOS SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Julia dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, Instrutora de Dança, residente e domiciliado na Rua Antonio Herminio de Araujo, S/N, Tancredo Neves - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 117.535.334-57, Carteira de Identidade n° 4052208 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00009/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE BANDA E DE COREOGRAFIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00009/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	INSTRUTOR DE COREOGRAFIA DA BANDA DE PERCUSSÃO LATART DA EMEIEF PROFESSORA CATARINA DE SOUSA MAIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	7	1.235,00	8.645,00
Total:					8.645,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.645,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF

Leomar

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 7 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
 - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
 - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for atuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irreversível.

Leandro
Julio



- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pelo Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Handwritten signatures and initials:
- *Perman*
- *Julio*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 17 de Junho de 2015:

TESTEMUNHAS

João Paulo Klein de Oliveira
042.645.514-20

Cláudio Heider Fodolha Martins
048.684.254-12.

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Julia dos Santos Silva
JULIA DOS SANTOS SILVA
117.535.334-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00137/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RODRIGO SILVA SERPA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, , Carteira de Identidade n° 151093 , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado por Rodrigo Silva Serpa, Brasileiro, Casado, Professor de Música, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 340, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 856.452.143-15, Carteira de Identidade n° 9400238415 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00009/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE BANDA E DE COREOGRAFIA PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços n° 00009/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL 07 DE SETEMBRO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LUZIA MAIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	7	1.215,00	8.505,00
Total:					8.505,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.505,00 (OITO MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 7 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA se compromete a:

- 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 1.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 1.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 1.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 1.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

2. De natureza trabalhista:

- 2.1. Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.2 Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;
- 2.3 Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;
- 2.4 Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente:
 - 2.4.1 da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou
 - 2.4.2 ação, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas à Contratante, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato;
- 2.5 Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do pólo passivo, mediante decisão irrecorrível.

Assinatura



- 2.6 Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pelo Contratante;
- 2.7 Controlar a frequência de seus empregados através de cartão ou folha de ponto;
- 2.8 Fornecer transporte, alimentação, seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal, quando for o caso;
- 2.9 Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- 2.10 Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- 2.11 Permitir que a Contratante possa, a qualquer tempo, auditar os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3 - Relativas à Segurança do Trabalho:

- 3.1 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;
- 3.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho pertinente as suas atividades e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;
- 3.3 Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR - Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;
- 3.4 Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;
- 3.5 Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;
- 3.6 Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;
- 3.7 Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços;
- 3.8 Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros;
- 3.9 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais e equipamentos, utensílios, máquinas e instalações porventura cedidos pela Contratante, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos, após apuração de responsabilidade;
- 3.10 Organizar os Serviços de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela Contratante e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Catolé do Rocha - PB, 17 de Junho de 2015.

TESTEMUNHAS

Cícero Kléber Sobrinho Martins
048.684.254-12

João Paulo Pereira da Gama
042.645.514-20

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Rodrigo Silva Serepa
RODRIGO SILVA SEREPA
856.452.143-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de instrutores de banda e de coreografia para escolas da rede municipal de ensino, vinculadas a secretaria municipal de educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2015.

DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 12.361.011.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:


CT Nº 00134/2015 – 17.06.15 – KAIO KENNEDY VIEIRA DA SILVA – R\$ 8.575,00

CT Nº 00135/2015 – 17.06.15 – ITAMARA DA SILVA NASCIMENTO OMENA – R\$ 8.610,00

CT Nº 00136/2015 – 17.06.15 – JULIA DOS SANTOS SILVA – R\$ 8.645,00

CT Nº 00137/2015 – 17.06.15 – RODRIGO SILVA SERPA – R\$ 8.505,00

CATOLÉ DO ROCHA – PB, 17 DE JUNHO DE 2015


LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



de, Estado da Paraíba. Informações e obtenção do Edital à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 17 de junho de 2015.
HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de sistema de registro de preços nº 15/2015 de Pregão Presencial (SRP) Nº 16.293/2015/PMCG/SMS - Processo nº 16.302/2015
O presente extrato tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para atendimento de demandas judiciais, medicamentos hospitalares e saúde mental, durante 12 (doze) meses no município de Campina Grande PB, de acordo com a especificação do edital e seus anexos, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. ELFA MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens: 007-RS-2,60; 032-RS-179,03; 061-RS-3,04; 062-RS-4,68; 063-RS-8,66; 064-RS-8,66; 065-RS-4,92; 080-RS-124,93; 089-RS-9,38; 090-RS-18,23; 091-RS-27,95; 092-RS-37,23; 097-RS-2,18; 100-RS-2,08; 101-RS-4,19; 102-RS-2,08; 103-RS-1,969,12; 109-RS-10,92; 110-RS-78,16; 122-RS-168,00; 125-RS-1,37; 128-RS-2,27; 133-RS-74,81; 134-RS-67,75; 152-RS-3,88; 168-RS-5,01; 169-RS-1,16; 182-RS-1,08; 189-RS-1,401,87; 193-RS-29,55; 195-RS-0,54; 201-RS-5,02; 202-RS-9,72; 208-RS-0,79; 209-RS-1,81; 216-RS-2.639,69; 218-RS-4,81; 219-RS-4,81; 220-RS-10,73; 222-RS-9,20; 226-RS-2,15; 227-RS-3,04; 232-RS-3,50; 233-RS-2,42; 234-RS-2,71; 235-RS-2,48; 239-RS-91,90; 240-RS-99,90; 242-RS-19,99; 243-RS-2,44; 257-RS-2,08; 258-RS-2,08; 259-RS-2,08; 260-RS-2,08; 263-RS-1.026,14. LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS. Vencedora dos itens:001-RS-5,95; 003-RS-529,85; 008-RS-5,59; 009-RS-126,40; 010-RS-126,40; 011-RS-29,00; 012-RS-1,02; 015-RS-0,59; 016-RS-0,63; 017-RS-3,05; 018-RS-2,20; 023-RS-0,78; 029-RS-21,00; 035-RS-14,20; 036-RS-0,81; 037-RS-1,70; 040-RS-1,34; 041-RS-0,71; 043-RS-41,40; 044-RS-59,40; 047-RS-1,78; 049-RS-2,08; 050-RS-1,40; 054-RS-0,35; 055-RS-0,49; 056-RS-26,90; 058-RS-20,00; 060-RS-3,60; 070-RS-0,78; 073-RS-8,10; 074-RS-0,53; 075-RS-4,03; 076-RS-3,75; 078-RS-67,00; 079-RS-18,85; 082-RS-6,68; 083-RS-1,55; 084-RS-0,70; 086-RS-1,80; 087-RS-49,25; 093-RS-77,30; 094-RS-470,00; 095-RS-142,00; 096-RS-1,10; 105-RS-40,10; 108-RS-1,97; 112-RS-14,10; 114-RS-3,47; 116-RS-33,15; 119-RS-0,91; 124-RS-0,52; 130-RS-0,56; 131-RS-35,10; 136-RS-22,25; 137-RS-26,20; 139-RS-83,55; 140-RS-35,40; 142-RS-0,55; 144-RS-24,45; 145-RS-16,20; 147-RS-1,24; 149-RS-0,65; 157-RS-1,90; 158-RS-0,90; 159-RS-1,47; 161-RS-1,34; 164-RS-9,50; 166-RS-4,75; 170-RS-0,97; 171-RS-0,62; 180-RS-1,58; 181-RS-199,80; 183-RS-2,50; 185-RS-14,10; 188-RS-3,40; 191-RS-2,95; 197-RS-1,50; 203-RS-8,50; 205-RS-2,40; 206-RS-1,17; 212-RS-2,30; 217-RS-15,55; 224-RS-1,95; 225-RS-48,10; 229-RS-61,60; 237-RS-0,39; 243-RS-0,62; 254-RS-2,90. EMPRESA VENCEDORA: NIMMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens: 002-RS-1,60; 004-RS-9,36; 005-RS-0,48; 006-RS-0,45; 014-RS-57,10; 019-RS-1,94; 020-RS-0,51; 021-RS-0,34; 022-RS-0,79; 024-RS-0,94; 026-RS-0,74; 027-RS-0,27; 028-RS-0,35; 030-RS-9,55; 031-RS-3,16; 033-RS-6,77; 034-RS-1,01; 038-RS-2,86; 039-RS-1,31; 042-RS-0,47; 045-RS-2,10; 048-RS-35,40; 051-RS-0,56; 052-RS-0,25; 053-RS-1,31; 057-RS-0,74; 059-RS-3,57; 066-RS-3,14; 067-RS-1,13; 069-RS-0,54; 071-RS-0,70; 072-RS-0,44; 077-RS-0,81; 081-RS-3,97; 085-RS-0,78; 088-RS-2,79; 098-RS-5,49; 099-RS-1,09; 107-RS-1,23; 113-RS-0,83; 115-RS-1,70; 117-RS-0,26; 118-RS-2,07; 120-RS-1,94; 121-RS-1,04; 123-RS-74,05; 126-RS-0,95; 129-RS-0,33; 132-RS-69,92; 135-RS-41,57; 138-RS-183,47; 143-RS-38,69; 146-RS-126,49; 148-RS-2,43; 150-RS-0,12; 151-RS-0,15; 153-RS-3,04; 154-RS-2,35; 155-RS-1,07; 156-RS-0,77; 160-RS-0,40; 162-RS-3,34; 163-RS-0,98; 165-RS-1,06; 167-RS-1,32; 172-RS-0,31; 173-RS-0,76; 174-RS-0,99; 175-RS-0,45; 176-RS-0,71; 178-RS-2,85; 179-RS-3,79; 184-RS-2,12; 186-RS-0,44; 187-RS-3,36; 190-RS-8,73; 192-RS-0,62; 194-RS-1,20; 196-RS-2,36; 198-RS-0,65; 199-RS-1,73; 200-RS-9,54; 204-RS-1,46; 207-RS-10,74; 210-RS-1,79; 211-RS-1,17; 213-RS-0,27; 214-RS-41,61; 215-RS-15,67; 221-RS-2,22; 223-RS-1,12; 228-RS-0,69; 230-RS-4,32; 231-RS-1,99; 238-RS-0,72; 241-RS-0,40; 245-RS-1,11; 246-RS-1,74; 247-RS-3,04; 249-RS-0,82; 250-RS-1,21; 251-RS-0,82; 252-RS-1,87; 253-RS-1,21; 255-RS-0,44; 256-RS-3,76; 261-RS-82,74; 262-RS-75,21.

Ata de Sistema de Registro de Preços nº 16/2015/PMCG/SMS
Pregão Presencial (SRP) Nº 16.330/2015/PMCG/SMS
O presente extrato tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual aquisição de vidros, películas e materiais de vidraria, inclusa a montagem, de acordo com a especificação no anexo III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. I - SO PELÍCULAS E VIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - 1º lugar nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, perfazendo o valor total de R\$ 488.517,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade/diario>, pelo código 00032015061800185

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.293/2015 - SRP
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Campina Grande - PB, através da Pregoeira Oficial, regularmente nomeada por Sua Ilmª Senhora Secretária de Saúde, do Município, formalizado pela Portaria nº 044 de 11 de Dezembro de 2014, vem por meio deste, comunicar que o Pregão Presencial nº 16.293/2015 para aquisição de medicamentos, para atendimento de demandas judiciais, medicamentos hospitalares e saúde mental, durante 12 (doze) meses no Município de Campina Grande - PB teve os itens 13, 46, 68, 111 177 e 236 Declarados DESERTOS E os itens 25, 104, 106, 127, 141 e 244 FRACASSADOS.

Campina Grande-PB, 12 de junho de 2015
VIVIANE RAQUEL GONÇALVES MEDEIROS
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 16.293/2015 - SRP

Processo nº 16.302/2015
A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005 em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à aquisição de medicamentos, para atendimento de demandas judiciais, medicamentos hospitalares e saúde mental, durante 12 (doze) meses no município de Campina Grande PB. Homologa o presente Torneio Licitação, em favor das empresas: ELFA MEDICAMENTOS LTDA; Vencedora dos itens:007-RS-2,60; 032-RS-179,03; 061-RS-3,04; 062-RS-4,68; 063-RS-8,66; 064-RS-8,66; 065-RS-4,92; 080-RS-124,93; 089-RS-9,38; 090-RS-18,23; 091-RS-27,95; 092-RS-37,23; 097-RS-2,18; 100-RS-2,08; 101-RS-4,19; 102-RS-2,08; 103-RS-1,969,12; 109-RS-10,92; 110-RS-78,16; 122-RS-168,00; 125-RS-1,37; 128-RS-2,27; 133-RS-74,81; 134-RS-67,75; 152-RS-3,88; 168-RS-5,01; 169-RS-1,401,87; 182-RS-1,08; 189-RS-1,401,87; 193-RS-29,55; 195-RS-0,54; 201-RS-5,02; 202-RS-9,72; 208-RS-0,79; 209-RS-1,81; 216-RS-2.639,69; 218-RS-4,81; 219-RS-4,81; 220-RS-10,73; 222-RS-9,20; 226-RS-2,15; 227-RS-3,04; 232-RS-3,50; 233-RS-2,42; 234-RS-2,71; 235-RS-2,48; 239-RS-91,90; 240-RS-99,90; 242-RS-19,99; 243-RS-2,44; 257-RS-2,08; 258-RS-2,08; 259-RS-2,08; 260-RS-2,08; 263-RS-1.026,14com o valor global de R\$ 2.983.763,40 (Dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos). LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSP. LTDA; Vencedora dos itens: 001-RS-5,95; 003-RS-529,85; 008-RS-5,59; 009-RS-126,40; 010-RS-126,40; 011-RS-29,00; 012-RS-1,02; 015-RS-0,59; 016-RS-0,63; 017-RS-3,05; 018-RS-2,20; 023-RS-0,78; 029-RS-21,00; 035-RS-14,20; 036-RS-0,81; 037-RS-1,70; 040-RS-1,34; 041-RS-0,71; 043-RS-41,40; 044-RS-59,40; 047-RS-1,78; 049-RS-2,08; 050-RS-1,40; 054-RS-0,35; 055-RS-0,49; 056-RS-26,90; 058-RS-20,00; 060-RS-3,60; 070-RS-0,78; 073-RS-8,10; 074-RS-0,53; 075-RS-4,03; 076-RS-3,75; 078-RS-67,00; 079-RS-18,85; 082-RS-6,68; 083-RS-1,55; 084-RS-0,70; 086-RS-1,80; 087-RS-49,25; 093-RS-77,30; 094-RS-470,00; 095-RS-142,00; 096-RS-1,10; 105-RS-40,10; 108-RS-1,97; 112-RS-14,10; 114-RS-3,47; 116-RS-33,15; 119-RS-0,91; 124-RS-0,52; 130-RS-0,56; 131-RS-35,10; 136-RS-22,25; 137-RS-26,20; 139-RS-83,55; 140-RS-35,40; 142-RS-0,55; 144-RS-24,45; 145-RS-16,20; 147-RS-1,24; 149-RS-0,65; 157-RS-1,90; 158-RS-0,90; 159-RS-1,47; 161-RS-1,34; 164-RS-9,50; 166-RS-4,75; 170-RS-0,97; 171-RS-0,62; 180-RS-1,58; 181-RS-199,80; 183-RS-2,50; 185-RS-14,10; 188-RS-3,40; 191-RS-2,95; 197-RS-1,50; 203-RS-8,50; 205-RS-2,40; 206-RS-1,17; 212-RS-2,30; 217-RS-15,55; 224-RS-1,95; 225-RS-48,10; 229-RS-61,60; 237-RS-0,39; 243-RS-0,62; 254-RS-2,90. EMPRESA VENCEDORA: NIMMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vencedora dos itens: 002-RS-1,60; 004-RS-9,36; 005-RS-0,48; 006-RS-0,45; 014-RS-57,10; 019-RS-1,94; 020-RS-0,51; 021-RS-0,34; 022-RS-0,79; 024-RS-0,94; 026-RS-0,74; 027-RS-0,27; 028-RS-0,35; 030-RS-9,55; 031-RS-3,16; 033-RS-6,77; 034-RS-1,01; 038-RS-2,86; 039-RS-1,31; 042-RS-0,47; 045-RS-2,10; 048-RS-35,40; 051-RS-0,56; 052-RS-0,25; 053-RS-1,31; 057-RS-0,74; 059-RS-3,57; 066-RS-3,14; 067-RS-1,13; 069-RS-0,54; 071-RS-0,70; 072-RS-0,44; 077-RS-0,81; 081-RS-3,97; 085-RS-0,78; 088-RS-2,79; 098-RS-5,49; 099-RS-1,09; 107-RS-1,23; 113-RS-0,83; 115-RS-1,70; 117-RS-0,26; 118-RS-2,07; 120-RS-1,94; 121-RS-1,04; 123-RS-74,05; 126-RS-0,95; 129-RS-0,33; 132-RS-69,92; 135-RS-41,57; 138-RS-183,47; 143-RS-38,69; 146-RS-126,49; 148-RS-2,43; 150-RS-0,12; 151-RS-0,15; 153-RS-3,04; 154-RS-2,35; 155-RS-1,07; 156-RS-0,77; 160-RS-0,40; 162-RS-3,34; 163-RS-0,98; 165-RS-1,06; 167-RS-1,32; 172-RS-0,31; 173-RS-0,76; 174-RS-0,99; 175-RS-0,45; 176-RS-0,71; 178-RS-2,85; 179-RS-3,79; 184-RS-2,12; 186-RS-0,44; 187-RS-3,36; 190-RS-8,73; 192-RS-0,62; 194-RS-1,20; 196-RS-2,36; 198-RS-0,65; 199-RS-1,73; 200-RS-9,54; 204-RS-1,46; 207-RS-10,74; 210-RS-1,79; 211-RS-1,17; 213-RS-0,27; 214-RS-41,61; 215-RS-15,67; 221-RS-2,22; 223-RS-1,12; 228-RS-0,69; 230-RS-4,32; 231-RS-1,99; 238-RS-0,72; 241-RS-0,40; 245-RS-1,11; 246-RS-1,74; 247-RS-3,04; 249-RS-0,82; 250-RS-1,21; 255-RS-0,44; 256-RS-3,76; 261-RS-82,74; 262-RS-75,21com o valor global de R\$ 1.469.585,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). O valor total a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 6.564.860,90 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis

com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº 16.293/2015 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

PREGÃO Nº 16.330/2015 - SRP

Processo nº 16.340/2015
A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à aquisição de vidros, películas e materiais de vidraria, inclusa a montagem, para atender unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.. Homologa o presente Torneio Licitação, em favor da empresa: SÓS PELÍCULAS E VIDROS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME; com o valor global de R\$ 488.517,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais). O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 488.517,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº 16.330/2015 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 12 de junho de 2015
LUIZIA MARIA MARINHO PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de serviços de instrutores de banda e de coreografia para escolas da rede municipal de ensino, vinculadas a secretaria municipal de educação. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 9/2015. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/CMCS E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 539036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF VIGÊNCIA: 7 (sete) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - CT Nº 00134/2015 - 17.06.15 - KAIJO KENNEDY VIEIRA DA SILVA - R\$ 8.575,00; CT Nº 00135/2015 - 17.06.15 - ITAMARA DA SILVA NASCIMENTO OMIENA - R\$ 8.610,00; CT Nº 00136/2015 - 17.06.15 - JULIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 8.645,00; CT Nº 00137/2015 - 17.06.15 - RODRIGO SILVA SERPA - R\$ 8.505,00.

OBJETO: Aquisição de medicamentos em larga escala em laboratórios farmacêuticos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 46/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2042 - FARMÁCIA BÁSICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00119/2015 - 03.06.15 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 14.868,00.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do prédio onde funciona a vigilância sanitária deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 7/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00132/2015 - 17.06.15 - PONTUAL EMPREENDEMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 33.034,83.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviço de instalações elétricas do Centro de Ensino Fundamental Lúzia Maia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 8/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/CMCS E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.011.1016 - CONST/REC/AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESCOLAS 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00133/2015 - 17.06.15 - FJBM-COMERCIO, CONST E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA EPP - R\$ 133.335,22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 26, 1º andar - Centro - Guarabira/PB - PB, às 14h30min, do dia 03 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Equipamentos diversos para Instalação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 03.467.684/0001-2419.242.524/0001-17
VALOR: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

LOTE 07
EMPRESA: MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES - ME
CNPJ: 03.467.684/0001-2419.242.524/0001-17
19.242.524/0001-17
19.242.524/0001-17
VALOR: R\$ 43.554,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

LOTE 08
EMPRESA: MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES - ME
CNPJ: 03.467.684/0001-2419.242.524/0001-17
19.242.524/0001-17
VALOR: R\$ 25.433,00 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)

LOTE 09
EMPRESA: MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES - ME
CNPJ: 03.467.684/0001-2419.242.524/0001-17
19.242.524/0001-17
VALOR: R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 10
EMPRESA: MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES - ME
CNPJ: 03.467.684/0001-2419.242.524/0001-17
VALOR: R\$ 10.640,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 119.741,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS)
PÚBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

SOBRADO - PB, 05 DE JUNHO DE 2015.

GEORGE JOSÉ P. P. COELHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO Nº: 002/2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO(S) Nº: 034/2015.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE ANEXO AO PROCESSO.
FORMA DE PAGAMENTO: GLOBAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 143.500,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - 1024 - 4490.52 - CONTRATO DE REPASSE Nº 809078/2014/ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA/CAIXA - PROCESSO Nº 2641.1020176-23/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO.
CONTRATADA(S): BASE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2015.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 08 DE JUNHO DE 2015 À 07 DE JUNHO DE 2016.
SOBRADO - PB, 08 DE JUNHO DE 2015.
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO - PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO Nº: 011/2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO(S) Nº: 036/2015.

OBJETO: A COMPRA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 113.637,53 (CENTO E TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - 3390.30 - 4490.52.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO.
CONTRATADA(S): IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGAÇÃO LTDA - ME.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2015.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
SOBRADO - PB, 10 DE JUNHO DE 2015.
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO - PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO Nº: 010/2015.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO(S) Nº: 035/2015.

OBJETO: A COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE, CONFORME PLANILHA DISCRIMINADA NO PROCESSO.
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 119.741,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - 3390.30 - 4490.52/02.020 - 3390.30 - 4490.52/02.030 - 3390.30 - 4490.52/02.050 - 3390.30 - 4490.52/02.060 - 3390.30 - 4490.52/02.120 - 3390.30 - 4490.52/02.070 - 3390.30 - 4490.52/02.080 - 3390.30/02.090/02.110 - 3390.30 - 4490.52/02.100 - 3390.30 - 4490.52.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO.
CONTRATADA(S): MAURÍLIO DE ALMEIDA MENDES - ME.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE JUNHO DE 2015.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
SOBRADO - PB, 08 DE JUNHO DE 2015.
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO - PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2015

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00011/2015, cujo objeto é a locação e manutenção de programas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento e Portal da transparência, para atender as necessidades da Prefeitura de Mogeiro.
EMPRESA VENCEDORA: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 03.500.830/0001-76.
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Mogeiro(PB), 16 de junho de 2015.

JOSÉ JOÃO GONÇALVES
PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00012/2015

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00012/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de pacientes do Sítio Cabral para receber atendimento médico no Hospital Municipal de Mogeiro, nas cidades de Itabaiana, Campina Grande e João Pessoa.
LICITANTE VENCEDOR: LUCAS DE OLIVEIRA VICENTE, CPF nº 065.347.394-02.
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Mogeiro(PB), 16 de junho de 2015.

JOSÉ JOÃO GONÇALVES
PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2015

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial n.º 00013/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de estudante do Município de Mogeiro.
EMPRESA VENCEDORA: ECS SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.551.836/0001-59.
VALOR TOTAL: R\$ 820.580,00 (Oitocentos e vinte mil quinhentos e oitenta reais).

Mogeiro(PB), 16 de junho de 2015.

JOSÉ JOÃO GONÇALVES
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos em larga escala em laboratórios farmacêuticos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS 10.302.017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 10.122.017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS 10.302.016.2042 - FARMÁCIA BÁSICA 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:
CT Nº 00119/2015 - 03.06.15 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 14.868,00
Catolé do Rocha - PB, 17 de Junho de 2015
LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de instrutores de banda e de coreografia para escolas da rede municipal de ensino, vinculadas a secretaria municipal de educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2015.
DOTAÇÃO: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 12.361.011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF
VIGÊNCIA: 7 (sete) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:
CT Nº 00134/2015 - 17.06.15 - KAILO KENNEDY VIEIRA DA SILVA - R\$ 8.575,00
CT Nº 00135/2015 - 17.06.15 - ITAMARA DA SILVA NASCIMENTO OMENA - R\$ 8.610,00
CT Nº 00136/2015 - 17.06.15 - JULIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 8.645,00
CT Nº 00137/2015 - 17.06.15 - RODRIGO SILVA SERPA - R\$ 8.505,00
CATOLÉ DO ROCHA - PB, 17 DE JUNHO DE 2015
LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito